



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.233/85

de 5 de fevereiro de 1985

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a COMPANHIA/ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, para execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, decretou, / e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí autorizada a negociar com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, para execução de obras no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 5.226.938 (cinco milhões, duzentos e vinte seis mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros), pagáveis a vista e Cr\$ 120.219.574 (cento e vinte milhões, duzentos e dezanove mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros), pagáveis em 23 (vinte e três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 5.226.938 (cinco / milhões, duzentos e vinte seis mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após o pagamento inicial, a título de / "Entrada", mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (imposto / Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único: À COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG caberá / providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, / para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará o / presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 5 de fevereiro de 1985.

BEL. ROGÉRIO TOLEDO RENNÓ
- Pref. Municipal -

RUBENS FRANCISCO CARVALHO
- Secretário -

